

LET'S RENT A CAR S/
CNPJ/MF nº 00.873.894/0
NIRE 35.300.456.31



JUCESP PROTOCOLO
2.048.370/19-6



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE AGOSTO
DE 2019**

Data, hora e local: Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2019, às 12:00 horas, na sede social da companhia, localizada em Araraquara, Estado do São Paulo, na Av. Engenheiro Camilo Dinucci, 2.885, sala 01, Bairro Jardim Arco Íris, CEP 14808-100.

CONVOCAÇÃO: Dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, conforme disposto na legislação vigente. **PRESENCAS:** A totalidade dos acionistas, conforme assinaturas apostas no livro de presenças de acionistas. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Kaumer Chieppe, Presidente e Patricia Poubel Chieppe, Secretária. **ORDEM DO DIA:** **1)** Alteração de Estatuto; **2)** Alterar as atividades da sociedade; **3)** Retificação de ato anterior; e **4)** Consolidação do Estatuto Social. **Deliberações aprovadas:** Os acionistas, por unanimidade, aprovaram as seguintes deliberações: **1)** Alterar a redação o artigo 2º do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação: **Artigo 2º - A sociedade tem sua sede na Av. Engenheiro Camilo Dinucci, 2.885, sala 01, Bairro Jardim Arco Íris, Araraquara-SP, CEP 14808-100. Parágrafo Primeiro:** A sociedade possui filiais que estão relacionadas no Anexo I deste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo:** A sociedade poderá, a critério da Diretoria, instalar, manter ou extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, oficinas e outras dependências funcionais em qualquer parte do território nacional ou do exterior, conforme julgar necessário para o adequado desempenho das atividades sociais da empresa e atendendo as formalidades legais, fazendo, inclusive, os respectivos registros e destaques de parte do capital social que se afigurarem necessários. **2)** Alterar as atividades constantes do objeto social da Companhia, reformando a cláusula 4ª do ESTATUTO SOCIAL que passa a ter a seguinte redação: **Artigo 4º - A sociedade tem por objeto:** 49.23-0-02 - Serviço de Transporte de Passageiros - Locação de Automóveis com condutor; 77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 77.19-5/99 - locação de outros meios de transportes não especificadamente anteriormente sem condutor; 78.20-5-00 - Locação de Mao de Obra Temporária; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 82.99-7-99 - Preparação de documento e serviços especializados de apoio Administrativo não especificados anteriormente". **3)** Retificar a ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 02/05/2019, arquivada perante a JUCESP sob o registro nº 298.570/19-1, especificamente no Anexo II, para fazer constar no artigo 1º do referido Anexo a seguinte redação: "Artigo 1º - A sociedade se denomina " LET'S RENT A CAR S/A", sob o tipo jurídico de sociedade anônima de capital fechado, e se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis."; **4)** Em virtude das alterações aqui realizadas, resolvem os acionistas consolidarem o Estatuto Social da Companhia que segue como ANEXO II ao presente ato. Os Acionistas ratificam ainda todos os atos dos Diretores já realizados com o objetivo específico de cumprimento das deliberações acima aprovadas . Ficam os Diretores autorizados a tomarem as medidas necessárias para efetivação das presentes deliberações. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo para tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em livro próprio, que após lida e aprovada será por todos os presentes assinada. Araraquara – SP, 27 de agosto de 2019. Assinaturas: Kaumer Chieppe, Presidente e Patricia Poubel Chieppe, Secretária. Presentes: Patricia Poubel Chieppe e Ricardo Pinca Bernasconi por L'S Rentals

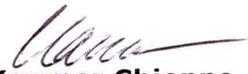


Handwritten signature

LET'S RENT A CAR S/A
CNPJ/MF nº 00.873.894/0001-24
NIRE 35.300.456.319

Participações S/A, acionista. Confere com a original lavrada no livro de atas das assembleias gerais da sociedade.

Araraquara – SP, 27 de agosto de 2019.


Kaumer Chieppe
Presidente da mesa


Patrícia Poubel Chieppe
Secretária da mesa



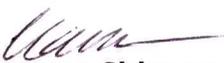
LET'S RENT A CAR S/A
CNPJ/MF nº 00.873.894/0001-24
NIRE 35.300.456.319

Anexo I - Lista de acionistas presentes
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 27/08/2019

ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES
<p>L'S RENTALS PARTICIPAÇÕES S.A., com sede em Araraquara-SP, na Avenida Marginal Engenheiro Camilo Dinucci, 2885, sala 01, parte, Jardim Arco-Íris, CEP 14808-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.613.758/0001-09, neste ato representada por seus Diretores, PATRÍCIA POUBEL CHIEPPE, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade nº 909.682 SSP-ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 020.238.047-52, e RICARDO PINCA BERNASCONI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 25671742 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº. 195.107.318-54, ambos observando o disposto no caput do artigo 72, da Lei 10.406/2002, indicam, para atos inerentes à sociedade, terem domicílio na Avenida Marginal Engenheiro Camilo Dinucci, 2885, sala 01, parte, Jardim Arco-Íris, CEP 14808-100, local onde exercem suas atividades profissionais de forma regular.</p>	103.986.461
TOTAL	103.986.461

Araraquara – SP, 27 de agosto de 2019.




Kaumer Chieppe
Presidente da mesa


Patrícia Poubel Chieppe
Secretária da mesa

LET'S RENT A CAR S/A
CNPJ/MF nº 00.873.894/0001-24
NIRE 35.300.456.319

Anexo II – ESTATUTO SOCIAL DE LET'S RENT A CAR S/A

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO , SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A sociedade se denomina "**LET'S RENT A CAR S/A**", sob o tipo jurídico de sociedade anônima de capital fechado, e se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede na Av. Engenheiro Camilo Dinucci, 2.885, sala 01, Bairro Jardim Arco Íris, Araraquara-SP, CEP 14808-100.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui filiais que estão relacionadas no Anexo I deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá, a critério da Diretoria, instalar, manter ou extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, oficinas e outras dependências funcionais em qualquer parte do território nacional ou do exterior, conforme julgar necessário para o adequado desempenho das atividades sociais da empresa e atendendo as formalidades legais, fazendo, inclusive, os respectivos registros e destaques de parte do capital social que se afigurarem necessários.

Artigo 3º - A sociedade funcionará por prazo indeterminado a partir de 09 de outubro de 1995, data do início de suas atividades.

Artigo 4º - A sociedade tem por objeto: 49.23-0-02 - Serviço de Transporte de Passageiros - Locação de Automóveis com condutor; 77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 77.19-5/99 - locação de outros meios de transportes não especificadamente anteriormente sem condutor; 78.20-5-00 - Locação de Mao de Obra Temporária; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 82.99-7-99 - Preparação de documento e serviços especializados de apoio Administrativo não especificados anteriormente.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$103.986.461,00 (cento e três milhões novecentos e oitenta e seis mil quatrocentos e sessenta e um reais), dividido em 103.986.461 (cento e três milhões novecentas e oitenta e seis mil quatrocentas e sessenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada.

Parágrafo Único: A cada ação corresponde o direito a um voto nas deliberações sociais.

Artigo 6º - A Assembleia Geral que aprovar o aumento do capital social, fixará a data e a forma de sua realização.

Artigo 7º - Os certificados de ações deverão, sempre, conter a assinatura de dois diretores, podendo a sociedade emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.



Handwritten signature and initials on the right margin.

LET'S RENT A CAR S/A
CNPJ/MF nº 00.873.894/0001-24
NIRE 35.300.456.319

Artigo 8º - A transferência de ações somente poderá ser levada a efeito desde que previamente assegurado o exercício de direito de preferência à aquisição das mesmas ações, em igualdade de condições, primeiramente em favor da própria sociedade e, em segundo lugar, em favor dos demais acionistas.

Artigo 9º - O titular de ações que desejar cedê-las ou transferi-las, no todo ou em parte, deverá notificar a Diretoria, por escrito, contra recibo, desse seu propósito, informando o nome e a qualificação completa do pretendente à compra das mesmas ações, o preço e as condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Dentro de 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, a sociedade terá preferência para a aquisição das ações objeto da notificação, que poderá exercê-la, no todo ou em parte por deliberação da Diretoria, devendo ainda ser realizada prévia audiência do Conselho Fiscal, se instalado.

Parágrafo Segundo: Se a sociedade não exercer a preferência de que trata o parágrafo anterior, ou exercê-la somente em parte, dentro de 20 (vinte) dias subsequentes, os demais acionistas terão uma segunda preferência para a aquisição das mesmas ações, para cujo fim a Diretoria dará conhecimento aos demais acionistas por carta sob registro, encaminhada para os endereços constantes dos livros sociais próprios, direito de preferência esse que será exercido pelos acionistas, na proporção do número de ações de que forem titulares, os quais poderão exercer essa preferência no todo ou em parte.

Parágrafo Terceiro: Se a preferência de que trata o parágrafo anterior vier a ser exercida somente em parte, será concedido, na mesma forma e condições previstas no mesmo parágrafo, um prazo adicional de 10 (dez) dias para os demais acionistas exercerem o seu direito de preferência na compra das ações remanescentes, antes que qualquer venda possa ser efetuada a terceiros.

Parágrafo Quarto: Se os prazos a que se referem os parágrafos anteriores se esgotarem sem que a sociedade e/ou quaisquer acionistas exerçam o seu direito de preferência o acionista notificante poderá, durante os 20 (vinte) dias subsequentes, ceder e transferir suas ações ao pretendente indicado neste artigo, nas estritas condições apresentadas.

Parágrafo Quinto: Vencido o prazo de 20 (vinte) dias a que se refere o parágrafo anterior, se o acionista desejar, novamente, dispor de suas ações, será obrigado a renovar o mesmo procedimento estabelecido neste artigo.

Parágrafo Sexto: A diretoria recusará registrar nos livros próprios da sociedade as transferências de ações que não obedecerem as disposições indicadas neste artigo e seus parágrafos, posto que serão nulas as cessões e transferências de ações que, eventualmente, forem celebradas nessas condições.

Parágrafo Sétimo: Os endereços constantes do livro "Registros de Ações Nominativas" são válidos para os procedimentos estabelecidos neste artigo, até que a diretoria seja prevenida, por escrito, de qualquer alteração.

Parágrafo Oitavo: No caso de penhora, arresto ou sequestro de ações, se o titular das ações não as liberar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da averbação de gravame nos livros sociais, entender-se-á que as ofereceu à venda pelo valor de crédito que tiver originado a penhora, arresto ou sequestro.



Handwritten signature in blue ink.

LET'S RENT A CAR S/A
CNPJ/MF nº 00.873.894/0001-24
NIRE 35.300.456.319

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º: A Assembleia Geral reunir-se-á, por convocação, de acordo com a lei:

- a) Ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para:
- I. tomar as contas dos Administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;
 - II. deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
 - III. eleger os membros da diretoria, nas épocas próprias;
- b) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo Único: Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Artigo 11º: A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Geral ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor. Os anúncios de convocação publicados de acordo com a lei conterão, além do local, data e hora da Assembleia.

Parágrafo Único: Os acionistas que possuírem 05% (cinco por cento) ou mais do capital social poderão requerer que sua convocação seja feita por telegrama ou carta registrada, na forma da lei.

Artigo 12º: As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a lei exigir maioria qualificada.

Artigo 13º – A deliberação das matérias a seguir elencadas é de competência exclusiva da Assembleia Geral de Acionistas, respeitado o quorum fixado no artigo anterior:

- a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- b) suspender o exercício dos direitos dos acionistas (art. 120 da Lei 6.404/76);
- c) autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- d) autorizar os administradores a confessar falência e pedir a aplicação da recuperação judicial;
- e) autorizar, através de deliberação específica, o Conselho de Administração a promover:
 - 1 – a criação de hipoteca, penhor ou ônus de qualquer natureza com relação aos bens móveis, ativo tangível ou intangível ou bens imóveis da sociedade, com o escopo de garantir qualquer dívida;
 - 2 – a venda, locação, penhor, transferência ou qualquer outra forma de disposição de qualquer ativo relacionado com o objeto da sociedade ou qualquer outro ativo ou imóveis da sociedade; a venda, locação, penhor, transferência ou qualquer



Handwritten signature in blue ink.

LET'S RENT A CAR S/A
CNPJ/MF nº 00.873.894/0001-24
NIRE 35.300.456.319

outra forma de disposição de parte, ou totalidade, de qualquer ativo ou bem intangível ou imóvel da sociedade, incluído, dentre outros, direitos autorais ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, e

3 – a assunção de qualquer dívida.

f) deliberar sobre o pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio, para os acionistas, ou de qualquer outro tipo de distribuição semelhante baseada no capital social da sociedade;

Artigo 14º – As deliberações da Assembleia Geral a seguir declinadas serão tomadas pela unanimidade dos acionistas que representam o capital social.

- a) promover as alterações do Estatuto Social;
- b) deliberar sobre todo e qualquer negócio entre a Companhia e empresas coligadas, a controladas ou controladoras, inclusive a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- c) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- d) aprovar a emissão de debêntures pela sociedade, conversíveis em ações ou permutáveis por quaisquer outros títulos, não autorizados neste Estatuto;
- e) criação de novos tipos de ações e alteração nos direitos atribuídos a cada tipo de ação;
- f) alterações do capital social da empresa;
- g) aprovar as estratégias da sociedade, inclusive os orçamentos de despesas e de investimentos;
- h) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e conselheiros fiscais da companhia, ressalvado o disposto no nº II do art. 142 da Lei 6.404/76.

Artigo 15º – O acionista pode ser representado na Assembleia Geral, nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, desde que o respectivo instrumento de mandato tenha sido depositado na sede da companhia até 5 (cinco) dias antes da data de realização da assembleia.

Artigo 16º – Somente podem comparecer à Assembleia Geral dos Acionistas, aqueles em cujos nomes as ações estejam registradas no Livro de Registro de Ações até 5 (cinco) dias antes da data de realização da Assembleia.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 18º – À Assembleia Geral, compete fixar a remuneração global dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, quando instaurado, rateá-la entre estes, podendo ainda tal providência ser realizada pela Assembleia Geral.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

LET'S RENT A CAR S/A
CNPJ/MF nº 00.873.894/0001-24
NIRE 35.300.456.319

Parágrafo Único: A remuneração dos administradores terá seu valor reajustado de acordo com a política salarial determinada para a Empresa.

Artigo 19º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 2 (dois) anos, mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos, sendo admitida a reeleição.

Artigo 20º - A investidura nos cargos de Conselheiro e Diretor far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria.

Artigo 21º - O Conselho de Administração será constituído de 03 (três) membros efetivos, todos residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral dos Acionistas.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração terá um presidente, eleito pelos seus membros.

Parágrafo Segundo: O presidente do Conselho de Administração, nos seus impedimentos ocasionais ou faltas, será substituído pelo Conselheiro que indicar.

Artigo 22º - Ocorrendo a vacância, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para preencher a vaga.

Artigo 23º - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer de seus membros. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, por meio de carta, fax, por correio eletrônico ou telegrama. O prazo de notificação previsto neste artigo poderá ser reduzido ou dispensado, desde que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração se instalam e podem deliberar com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes. As decisões do Conselho devem constar de ata lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Havendo empate nas votações do Conselho de Administração, o Presidente não terá voto de qualidade, e a matéria respectiva será levada à apreciação e deliberação da Assembleia de Acionistas, nos moldes estabelecidos no Acordo de Acionistas.

Artigo 24º - Compete ao Conselho de Administração, além das deliberações previstas em Lei:

- a) orientar a diretoria e supervisionar as atividades da companhia;
- b) aprovar o Relatório Anual da Diretoria e a proposta de destinação dos lucros sociais;
- c) autorizar a diretoria a renunciar a direitos e transigir, dar avais e fianças em favor de terceiros, alienar, hipotecar, apenhar ou de qualquer forma onerar os bens do ativo permanente da companhia;
- d) avocar, a qualquer tempo, o exame de atividades específicas da companhia, em qualquer setor e sobre elas expedir normas ou instruções a serem observadas pela diretoria;



Clara

LET'S RENT A CAR S/A
CNPJ/MF nº 00.873.894/0001-24
NIRE 35.300.456.319

- e) fixar a remuneração, as atribuições e estabelecer os respectivos limites de competência e de decisões dos diretores;
- f) propor as estratégias anuais e plurianuais da sociedade incluindo os orçamentos de despesas e de investimentos;
- g) aprovar condições especiais de contratação para o exercício de funções de diretor.

Artigo 25º – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) convocar e presidir a Assembleia Geral;
- c) prover no sentido de que, na administração da companhia, sejam cumpridas as leis, o estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;
- d) cumprir e fazer cumprir a Lei, o estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 26º - Nos casos de impedimentos ocasionais ou faltas de um administrador este será, automaticamente, substituído pelo outro.

Artigo 27º - A Diretoria será composta de 06 (seis) Diretores, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

Artigo 28º - Ocorrendo vaga na Diretoria proceder-se-á da mesma forma estabelecida no artigo anterior, perdurando a substituição até o provimento definitivo do cargo pela Assembleia Geral, servindo o substituto então eleito, até o término do mandato do substituído.

Artigo 29º - A diretoria se reúne sempre que convocada pelo Diretor Geral ou por iniciativa própria. As deliberações serão tomadas por maioria, não tendo o Diretor geral o voto de qualidade. As deliberações da Diretoria devem constar de Ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Artigo 30º - Compete à Diretoria realizar a administração ordinária dos negócios sociais adotando as medidas e providências necessárias ao eficiente e regular funcionamento da companhia, na estrita conformidade do disposto neste Estatuto.

Artigo 31 - A Companhia obrigar-se-á quando representada: (a) pela assinatura conjunta de ambos os Diretores, observado o disposto no item (c) desta Cláusula e em seu Parágrafo Primeiro; (b) pela assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e de 1 (um) procurador constituído para representar a Companhia, observada a extensão dos poderes contidos no respectivo instrumento de mandato; ou (c) pela assinatura isolada de qualquer Diretor ou de um procurador constituído para representar a Companhia, observada a extensão dos poderes contidos no respectivo instrumento de mandato; ressalvado, entretanto, que a representação individual da Companhia de acordo com este item está limitada à prática dos seguintes atos: (i) atos de rotina perante repartições públicas, inclusive mas sem se limitar, as Prefeituras Municipais, Cartórios de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Secretarias Municipais, Estaduais e Federais; (ii) representação em juízo como preposto; e (iii) prática de quaisquer atos relacionados à venda de veículos, especialmente a assinatura de documento de transferência de veículo junto ao Departamento Estadual de Transito (DETRAN) de qualquer Estado; e (iv) liberação de veículos apreendidos em qualquer Estado, inclusive, mas sem limitar, em



[Handwritten signature]

LET'S RENT A CAR S/A
CNPJ/MF nº 00.873.894/0001-24
NIRE 35.300.456.319

Delegacias de Polícia, Batalhões da Polícia Militar, Departamento Estadual de Transito (DETRAN) e/ou órgãos afins.

Parágrafo Único – As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de dois Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais ("ad judicia"), serão válidas por no máximo 01 (um) ano e sendo vedado o seu substabelecimento.

Artigo 32º - À Diretoria não é permitido emitir ou avalizar título em favor, dar fiança ou contrair, em nome da sociedade, quaisquer obrigações civis ou comerciais estranhas ao interesse social, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 33º – Compete aos Diretores:

- a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, física ou jurídica, entidade ou repartição;
 - b) coordenar e orientar as atividades da Diretoria, presidindo suas reuniões;
 - c) proferir o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria;
 - d) assinar, com o Diretor de Administração e Finanças, todos os documentos que envolvam a alienação de bens móveis do patrimônio da companhia;
- c) coordenar e supervisionar as atividades que lhe são pertinentes, responsabilizando-se diante do Conselho e Assembleia pelo cumprimento das políticas, diretrizes, planos, programas e metas, principalmente as constantes do Orçamento Econômico e Financeiro.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 34º - O Conselho Fiscal não tem caráter permanente e só se instalará nos exercícios sociais em que os acionistas reunidos em Assembleia Geral, assim o solicitarem, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e poderes definidos em lei e será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no País, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo Segundo: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixado pela Assembleia Geral que os eleger, respeitadas as prescrições legais vigentes.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 35º - O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 36º - Ao término de cada exercício social serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.



Handwritten signature in blue ink.

LET'S RENT A CAR S/A
CNPJ/MF nº 00.873.894/0001-24
NIRE 35.300.456.319

Parágrafo Primeiro. Dos lucros líquidos apurados em cada exercício social, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até esta atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral poderá deduzir do lucro líquido verificado no exercício, parcelas destinadas à formação de reservas para contingências e lucros a realizar.

Parágrafo Terceiro: Os acionistas terão direito a um dividendo anual obrigatório do lucro líquido realizado em cada exercício, em percentuais a serem definidos pela Assembleia Geral, respeitando as regras previstas na legislação.

Parágrafo Quarto: Uma vez pago aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o parágrafo anterior, a Assembleia Geral poderá atribuir à Diretoria participações nos lucros do exercício, observados os limites prescritos na legislação vigente.

Parágrafo Quinto: O saldo do lucro líquido do exercício ou os prejuízos verificados terão o destino que lhes derem a Assembleia Geral, observada a recomendação da Diretoria, com prévia audiência do Conselho Fiscal, se instalado.

Artigo 37º - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou balanços especiais em períodos menores, para efeito da distribuição de dividendos ou constituição de fundos de reservas ou provisões, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 38º - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante, eleger o Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação, se requerida sua instalação e fixar suas respectivas remunerações.

Estatuto Consolidado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 14 de agosto de 2019.

Araraquara - SP, 27 de agosto de 2019.


Kaumer Chieppe
Presidente da mesa


Patricia Poubel Chieppe
Secretária da mesa



LET'S RENT A CAR S/A
CNPJ/MF nº 00.873.894/0001-24
NIRE 35.300.456.319

ANEXO I do ESTATUTO - LISTA DOS ESTABELECIMENTOS FILIAIS DA SOCIEDADE:

CNPJ	NIRE:	Endereço
00.873.894/0006-39	41.900.972.681	Rua Brasil, 1.014, sala 101, Bairro Centro, Londrina/PR, CEP 86010-200
00.873.894/0013-68	35.903.523.832	Rua Abraão Rahal, 14-38, Bairro Jardim Panorama, Bauru/SP, CEP 17011-135
00.873.894/0014-49	35.903.524.111	Avenida Eliseu de Almeida, 808, Bairro Caxingui, São Paulo/SP, CEP 05533-000
00.873.894/0016-00	35.904.441.317	Avenida Affonso Pansan, nº 2821 Sala 01, Vila Bertini, Americana/SP, CEP 13473-620
00.873.894/0017-91	3190246067-1	Rua Três Mil Cento e Trinta e Três, 200, Letra B1, Bairro Liberdade, Belo Horizonte/MG, CEP 31.270-222

Araraquara - SP, 27 de agosto de 2019.


Kaumer Chieppe
Presidente da mesa


Patricia Poubel Chieppe
Secretária da mesa

